



RESOLUÇÃO Nº 001/2008 – CONEPE

Aprova a 10ª Edição da Normatização Acadêmica que dispõe sobre o sistema de ingresso e permanência do discente nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 2.456/2007 e a decisão do Conselho tomada na Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 10ª Edição da Normatização Acadêmica que dispõe sobre o sistema de ingresso e permanência do discente nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O ensino de graduação na UNEMAT classifica-se quanto a sua periodicidade e modalidade em:

- I. Curso Regular - segue o calendário semestral de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, na forma de regime de ensino presencial;
- II. Modalidades Diferenciadas - seguem metodologias e práticas pedagógicas especiais, oferecidas na forma de módulos ou etapas, com calendário acadêmico específico e regime de ensino semipresencial.

Art. 3º O controle de ingresso e permanência do discente no curso de graduação regular da UNEMAT compete à Divisão de Apoio Acadêmico – DAA.

Parágrafo Único O controle de ingresso e permanência do discente nas modalidades diferenciadas de graduação será disciplinado nos projetos/programas aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE.

Art. 4º As modalidades diferenciadas de graduação serão ofertadas de acordo com o projeto ou programa especial e se classificam em:

- I. Parcelada;
- II. Modular;
- III. Licenciatura Específica - destinada a formar graduados em áreas específicas do conhecimento;



IV. Educação à distância;

V. Turma fora de sede.

Parágrafo Único As modalidades diferenciadas de ensino de graduação atenderão à demanda de acordo com a necessidade do Estado, conforme estabelecido no programa/projeto.

Art. 5º Cada curso de graduação terá um Projeto Pedagógico aprovado pelo CONEPE.

Art. 6º Para obtenção de grau acadêmico, o discente deverá cumprir uma Matriz Curricular, integralizando o número de unidades de créditos/carga horária aprovados pelo CONEPE.

Art. 7º Crédito é a unidade correspondente às atividades exigidas do discente:

§ 1º As atividades referidas neste artigo compreendem:

a. Aulas teóricas;

b. Aulas práticas como componente curricular;

c. Aulas práticas laboratoriais;

d. Pesquisa de Campo;

e. Estudos individuais;

f. Atividades de extensão (seminários, trabalhos especiais de acordo com as necessidades das disciplinas e leituras programadas).

§2º O valor das atividades referidas nas alíneas de “a” a “e” deste artigo é determinado em “crédito-aula” e corresponde a 15 (quinze) horas;

§3º A distribuição da carga horária em créditos se dará de acordo com a ementa de cada uma das disciplinas.

Art. 8º Entende-se por disciplina um conjunto sistematizado de conhecimentos afins, correspondentes ao número determinado de créditos.

§1º A matrícula no curso regular de graduação será feita por disciplina, respeitados os pré-requisitos, a compatibilidade de horários, de acordo com a estrutura curricular do curso.

§2º Nas modalidades diferenciadas de graduação, as disciplinas serão ministradas em etapas ou módulos letivos.

Art. 9º O discente já matriculado em um curso de graduação de qualquer modalidade que pleiteie matrícula em outro curso desta Universidade deverá, no ato da matrícula, optar por um único curso, estando vedada a realização simultânea de ambos.

TÍTULO II DO SISTEMA DE INGRESSO E MATRÍCULA NA GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS REGULARES



Art. 10 As vagas iniciais dos cursos regulares de graduação da UNEMAT compreendem o número de ofertas de matrículas indicado no Concurso Vestibular e deverão permanecer inalteradas durante o desenvolvimento dos cursos, salvo em casos de transferências obrigatórias previstas em lei.

§1º As vagas iniciais dos cursos regulares de graduação serão preenchidas, exclusivamente, por candidatos aprovados em concurso vestibular.

§2º O aumento do número de vagas iniciais nos cursos regulares de graduação dependerá de autorização do CONEPE.

Art. 11 As vagas fixadas para cada curso regular de graduação deverão ser resultantes do número de vagas inicial, multiplicado pelo número de semestres do tempo mínimo previsto para integralização do curso.

Art. 12 As vagas iniciais no curso regular de graduação poderão tornar-se ociosas em face da:

- I. Não confirmação de matrícula;
- II. Solicitação escrita de cancelamento de matrícula pelo candidato;
- III. Morte de aluno.

Art. 13 As vagas no decorrer do curso regular de graduação poderão surgir em face de:

- I. Transferência de discentes da UNEMAT para outra Instituição de Ensino Superior - IES;
- II. Não efetivação da matrícula no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico;
- III. Situações previstas no art. 28 desta Resolução;
- IV. Morte do discente.

§1º Para fins de preenchimento das vagas dispostas no *caput* deste artigo, deverá ser observado o número de vagas existente para o curso, ressalvado o disposto no inciso "I" do §3º deste artigo.

§2º Cabe à DAA divulgar o quadro de ofertas de vagas resultante das situações evidenciadas neste artigo, o que subsidiará os trabalhos de seleção de solicitação de vagas remanescentes;

§3º As vagas de que trata este artigo deverão ser preenchidas de acordo com o resultado do processo seletivo, com exceção dos itens I e II, e na seguinte ordem:

- I. Para servidores civis ou militares e/ou seus dependentes, removidos *ex-offício*, desde que oficialmente comprovada a remoção;
- II. Para discentes de mesmo curso regular de *campi* da UNEMAT;
- III. Para transferências entre cursos afins no interior da UNEMAT.
- IV. Para discentes de curso regular de outras IES públicas;



V. Para discentes de curso regular de IES privadas;
VI. Para portador de diploma de nível superior, preferencialmente, de cursos afins; aplicando-se os mesmos critérios de seleção para os casos de transferência externa.

§4º Entendem-se por cursos afins aqueles em que haja afinidade curricular, tanto na formação geral, como na formação básica, pertencentes às grandes áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE VAGAS NAS MODALIDADES DIFERENCIADAS DE GRADUAÇÃO

Art. 14 As vagas iniciais para as modalidades diferenciadas de graduação serão estabelecidas no projeto/programa aprovadas no CONEPE.

§1º A matrícula inicial nas modalidades diferenciadas de graduação será efetuada no curso para o qual o discente prestará Concurso Vestibular.

§2º Nos casos em que se realizar Concurso Vestibular para uma mesma modalidade diferenciada de graduação, a ser ofertado num mesmo *campus*/núcleo, onde vários cursos tenham início simultâneo, poderá o candidato, no momento da inscrição no Concurso Vestibular, identificar como possível opção de mudança de curso, as alternativas a que tenha interesse.

§3º A mudança de curso a que se refere o parágrafo anterior somente poderá ocorrer entre discentes regularmente matriculados nas modalidades diferenciadas de graduação de acordo com as situações previstas no parágrafo anterior e após a conclusão da Etapa de Formação Fundamental, no momento da matrícula para a Etapa de Formação Específica.

§4º A mudança de um curso para outro somente ocorrerá mediante existência de vaga na área pleiteada e de acordo com a ordem de classificação do candidato no Concurso Vestibular.

§5º Não poderá ocorrer mudança de curso depois de efetuada a matrícula na Etapa de Formação Específica.

Art. 15 As vagas iniciais nas modalidades diferenciadas de graduação poderão tornar-se ociosas em face de:

I. Solicitação escrita de cancelamento da matrícula, pelo discente;

II. Não preenchimento das mesmas por meio de Concurso Vestibular;

III. Morte do discente.

Parágrafo Único A solicitação de cancelamento de matrícula que trata o inciso "I" deste artigo deverá ser protocolada junto à Coordenadoria Administrativo-Pedagógica local do projeto/programa, antes do início do período letivo do curso.

Art. 16 Para fins de preenchimento das vagas decorrentes das situações previstas no artigo anterior, poderão ser recebidos requerimentos de candidatos, atendidos os seguintes critérios:



- I. Ser portador de diploma de Nível Superior;
- II. Ser vinculado à rede oficial de ensino local ou em municípios parceiros;
- III. Ser domiciliado em um dos municípios parceiros;
- IV. Ter a anuência dos parceiros previstos para a implantação dos cursos;
- V. Não ser discente de curso regular de graduação da UNEMAT e outra IES;
- VI. Não ter sido reprovado em Concurso Vestibular realizado para este fim.

§1º Caberá à Coordenadoria Administrativo-Pedagógica do projeto/programa divulgar as vagas existentes, decorrentes das situações previstas no artigo anterior, bem como analisar os requerimentos.

§2º O discente ingresso pelas situações previstas no *caput* deste artigo e seus incisos deverá cursar regularmente todas as etapas letivas.

§3º Se o número de candidatos inscritos for superior ao de vagas existentes, será utilizada, como critério para preenchimento das mesmas, a análise de Matriz Curricular.

CAPÍTULO III DA FORMA DE INGRESSO

Art. 17 O ingresso no curso regular de graduação far-se-á mediante aprovação em Concurso Vestibular realizado na UNEMAT.

Art. 18 Os critérios de ingresso nas modalidades diferenciadas de graduação serão disciplinados no projeto/programa aprovado pelo CONEPE e terá Concurso Vestibular específico.

Parágrafo Único Atribui-se, aos cursos da Educação a Distância, o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 19 O registro da matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso regular de graduação e de vinculação à UNEMAT, realiza-se na DAA em prazo estabelecido no Edital do Concurso Vestibular e em Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único Compreende-se por matrícula inicial aquela que se efetua quando da admissão na UNEMAT de candidatos aprovados em Concurso Vestibular, de estrangeiro em decorrência de acordos culturais, de transferidos de outras instituições e de portadores de diploma de Nível Superior.

Art. 20 A matrícula do discente na modalidade diferenciada de graduação será efetuada na Coordenadoria de *Campi*, Coordenadoria



Pedagógica dos núcleos ou órgãos, com função similar, atendendo a critérios estabelecidos no projeto/programa ou edital de Concurso Vestibular.

Art. 21 O pedido de matrícula inicial no curso de graduação em qualquer circunstância só poderá ser deferido mediante a apresentação da seguinte documentação:

I. Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II. Histórico escolar do Ensino Médio;

III. Comprovante de quitação com o serviço militar;

IV. Título de eleitor;

V. Comprovante de quitação eleitoral;

VI. Carteira de identidade ou equivalente;

VII. Certidão de nascimento ou de casamento;

VIII. 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;

IX. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

§1º Os documentos descritos nos incisos “I, II, III, IV, V, VI, VII e IX” deste artigo deverão ser entregues devidamente autenticados ou serão autenticados por servidor da UNEMAT vinculado à DAA, devidamente autorizado, mediante apresentação dos originais.

§2º O candidato à matrícula inicial no curso de graduação, ingresso por Concurso Vestibular, que não apresentar a prova de conclusão do Ensino Médio nos prazos fixados para efetivação de matrícula publicada no edital do vestibular, terá a matrícula recusada.

§3º O discente que efetuar matrícula no curso de graduação, com pendência dos documentos descritos nos incisos “III, IV, V, VI, VII, VIII ou IX”, deverá regularizar sua situação em até 20 (vinte) dias após a matrícula.

§4º O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior implica a anulação da matrícula, salvo nos casos em que o prazo necessário para a emissão dos documentos seja comprovadamente incompatível com o exigido pela instituição.

§5º É facultada ao candidato na matrícula inicial no curso de graduação, a apresentação via fac-símile dos documentos elencados no *caput* deste artigo; porém, o documento original deve ser entregue à DAA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de matrícula.

§6º O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior acarreta a anulação da matrícula.

§7º O diploma de nível superior substitui o item I deste artigo.

Art. 22 No caso de matrícula de discente especial em curso regular de graduação, por Nível Superior, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição aos documentos previstos nos incisos “I e II” do artigo anterior, ou Atestado de Conclusão de Curso, com processo de reconhecimento finalizado no órgão competente, com o respectivo Histórico Escolar.



Parágrafo Único Aos discentes egressos da Instituição será exigido o Atestado de Conclusão de Curso ou fotocópia do diploma devidamente autenticado.

Art. 23 O candidato à matrícula inicial no curso regular de graduação, ou seu representante legal, em prazo estabelecido em Edital de Vestibular e em Calendário Acadêmico, deverá comparecer à DAA para confirmar a matrícula.

§1º O candidato à matrícula inicial no curso regular de graduação, ou seu representante legal, que não comparecer à DAA para efetuar a confirmação nos 15 (quinze) primeiros dias letivos, terá sua matrícula cancelada, sendo convocado automaticamente outro candidato, em ordem de classificação, para ocupar a vaga, salvo os casos previstos em lei, devidamente comprovados.

§2º É competência da DAA o disposto no parágrafo anterior a cada início de semestre.

Art. 24 A matrícula inicial no curso regular de graduação será cancelada se solicitado por escrito pelo discente.

§1º Havendo cancelamento de matrícula inicial no curso regular de graduação, por solicitação escrita do discente, e não tendo transcorridas, no máximo, 03 (três) semanas do início do período letivo, deverá ser convocado outro candidato, em ordem de classificação, para ocupar a vaga.

§2º O candidato que ingressar no curso regular de graduação pela situação prevista no *caput* deste artigo não terá computado, para fim de registro, as faltas referentes ao período anterior à sua matrícula e será responsável pela aquisição dos conteúdos ministrados neste período.

Art. 25 Deverão ser efetuadas novas chamadas a fim de que as vagas iniciais ofertadas sejam preenchidas.

§1º Deverão ser convocados candidatos de acordo com a ordem de classificação.

§2º O prazo limite para que sejam efetuadas chamadas para preenchimento de vagas iniciais serão os primeiros 25 (vinte e cinco) dias letivos.

Art. 26 Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, nesta Resolução ou em normas complementares.

Art. 27 A matrícula no curso regular de graduação é feita, semestralmente, por disciplina, observada a compatibilidade de horários e respeitados os pré-requisitos, bem como a existência de vagas para o caso de antecipação de disciplina.

§1º A antecipação de disciplinas fica condicionada a existência de vaga no limite de até 20% das vagas do semestre.



§2º A matrícula é feita pelo próprio discente, ou procurador devidamente habilitado.

Art. 28 A não renovação da matrícula pelo discente do curso regular de graduação implica o abandono do curso e a perda do direito de matricular-se nos períodos subseqüentes, desvinculando-se o discente da UNEMAT.

Art. 29 O graduando perde o direito de renovação da matrícula se não concluir o curso no prazo máximo fixado para a integralização do mesmo definido nos processos de autorização e reconhecimento, considerando-se inclusive os períodos já cursados em outra IES nos casos de transferência.

Art. 30 A matrícula inicial em curso de graduação, vinculado à Educação a Distância, é efetuada nos Centros de Apoio, sendo que a cada área de conhecimento na mesma deverá ser renovada, respeitando a seqüenciação estabelecida no projeto, sendo este vinculado à Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância - CEAD.

§1º A expedição de documentos relacionados aos cursos vinculados à Educação a Distância (histórico escolar, atestado de conclusão de curso e histórico escolar para fins de transferência) é de competência da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância - CEAD, por meio de sua Divisão de Registro e Controle Acadêmico.

§2º A expedição de documentos não previstos no parágrafo anterior é de competência da secretaria do Núcleo Pedagógico.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DO CURSO

Art. 31 Em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico será permitido ao discente do curso regular de graduação trancar sua matrícula no curso no qual esteja regularmente matriculado, assegurando desta forma sua vinculação à UNEMAT.

Art. 32 O trancamento da matrícula do curso é concedido ao discente do curso regular de graduação, regularmente matriculado, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, se requerido até o decurso dos 25 (vinte e cinco) primeiros dias do início do período letivo, no prazo máximo de 04 (quatro) semestres, incluído aquele em que foi concedido.

§1º Nos casos em que o discente do curso regular de graduação encontrar-se com trancamento de matrícula, será garantida a vaga quando do seu retorno, ficando sujeito às eventuais adaptações da Matriz Curricular em vigor no curso.

§2º O período letivo em que o discente estiver com a matrícula trancada não será contabilizado no prazo máximo para integralização do curso.



Art. 33 Findo o prazo fixado para trancamento de matrícula no formulário de solicitação, na hipótese de o discente não retornar para efetuar regularmente a matrícula no curso regular de graduação, este perderá o direito à sua vaga.

Art. 34 O trancamento de matrícula do discente do curso regular de graduação poderá ser requerido em qualquer época do período letivo, mediante análise e decisão do Colegiado de Curso, nos seguintes casos:

I. Doença grave ou infecto-contagiosa, nos termos da lei, comprovado por Atestado Médico, com o CID (Código Internacional de Doenças) da enfermidade;

II. Estado de gravidez de risco, comprovado por Atestado Médico;

III. Prestação de serviço militar.

Art. 35 Não será permitido o trancamento de matrícula ao discente do curso regular de graduação no primeiro e último período letivo, a não ser, nos casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único Fica vedado ao aluno matriculado em curso regular de graduação em extinção o trancamento de matrícula, ressalvado apenas o inciso I do art. 34 desta Resolução.

Art. 36 Será permitido ao discente, do curso da Educação a Distância, afastamento temporário do curso.

Parágrafo Único O afastamento temporário terá prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo permitido uma única vez e de acordo com o previsto no artigo 35 desta Resolução.

Art. 37 O discente regular da UNEMAT poderá cursar disciplinas em qualquer curso em que a mesma seja ofertada, respeitando-se compatibilidade de ementas, do conteúdo programático, do horário, a carga horária e a existência de vaga.

§1º Não será permitido ao discente cursar as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em curso distinto do seu, devido às especificidades dessas disciplinas.

§2º Caberá ao professor da disciplina do curso de destino e Chefia de Departamento analisar os pedidos para cursar disciplina em outro curso, bem como exarar Parecer acerca dos pedidos.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 38 Será permitido o ingresso no curso regular de graduação por transferência externa, observados os prazos estabelecidos em edital específico a:

I. Discentes de IES públicas;

II. Discentes de IES privadas;



III. Discentes de Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.

Art. 39 As transferências de que trata o artigo anterior serão processadas no mesmo curso e modalidade, estando sujeitas à ordem de preenchimento das vagas estabelecida no §3º do art. 13 desta Resolução.

Art. 40 As transferências referidas nos incisos “I, II e III” do art. 38 desta Resolução são condicionadas:

I. À existência de vagas;

II. À aprovação em exame de seleção.

§1º Cada Departamento convocará 03 (três) professores do curso para compor a Banca Examinadora, que ficará responsável pela elaboração e aplicação da prova.

§2º O candidato será submetido à prova escrita na qual deverá obter, no mínimo, a nota 5,00 (cinco).

§3º A prova será objetiva e/ou discursiva, seguindo as especificidades de cada curso.

§4º O conteúdo a ser aplicado consiste nos conhecimentos básicos das disciplinas contempladas até o 4º (quarto) semestre, ou até o 2º (segundo) ano de cada curso, devendo ser disponibilizado aos interessados na DAA.

§5º Como critério de desempate para este fim, considera-se primeiramente a maior carga horária de disciplinas a serem aproveitadas, em segundo lugar a maior média nas disciplinas cursadas, e, por último, a maior idade.

§6º As vagas serão preenchidas de acordo com a classificação decrescente dos candidatos.

§7º O resultado deve ser registrado em ata, divulgado e levado para a apreciação do Colegiado de Curso do Departamento responsável, que emitirá parecer ao pleito, encaminhando o processo à DAA.

§8º O requerente poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

Art. 41 Será permitido o ingresso no curso regular de graduação, por transferência interna, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico a discente oriundo de cursos regulares ou outras modalidades, excetuando-se o Ensino a Distância e a Educação Superior Indígena, desde que já tenha cursado, com aprovação, todas as disciplinas previstas no 1º (primeiro) semestre ou no 1º (primeiro) ano da matriz curricular do curso de origem.

§1º Compreende-se por interna a transferência de acadêmicos de mesmo curso e de cursos afins da UNEMAT, podendo esta última ocorrer inclusive no mesmo campus, seguindo-se a ordem de preenchimento das vagas dispostas no §3º do art. 13 desta Resolução.

§2º A análise e o parecer da solicitação serão de responsabilidade do Colegiado de Curso.



§3º Havendo mais candidatos que vagas disponíveis, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios para o preenchimento das vagas:

- I. O maior número de disciplinas a serem aproveitadas.
- II. Maior média aritmética de todas as disciplinas cursadas com aprovações e reprovações.

§4º Para os casos de transferência interna entre cursos afins, o acadêmico será submetido aos mesmos critérios estabelecidos no Art. 40 desta Resolução.

§5º É facultada a transferência entre modalidades distintas, atendendo os seguintes critérios:

I. Transferência de cursos regulares para cursos de modalidades diferenciadas desde que se trate da mesma matriz curricular e não haja dependências no curso de origem;

II. Transferência de cursos de modalidades diferenciadas para cursos regulares poderá ocorrer a qualquer tempo conforme previsto nesta Resolução.

Art. 42 O candidato ingresso por transferência em curso de graduação regular, oriundo de IES estrangeira terá o prazo de 12 (doze) meses, após a efetivação da matrícula, para regularizar sua situação junto à DAA, providenciando a documentação referente ao Ensino Médio e os vistos consulares, bem como a tradução oficial de todos seus documentos.

Parágrafo Único Findo o prazo fixado no *caput* deste artigo, não será renovada a matrícula do discente que não atender às exigências nele contidas.

Art. 43 As transferências *ex-offício* para curso regular de graduação serão aceitas na forma da lei e entre instituições congêneres, para titulares ou dependentes, obedecendo à legislação, desde que anexado documento comprobatório de remoção, bem como a Certidão de Registro Civil de Nascimento ou Casamento ou outro documento afim que comprove relação de dependência e/ou equiparável ao casamento.

Parágrafo Único Caso não haja instituição congênere, o processo de solicitação de transferência será apreciado na forma dos Artigos 38, 39 e 40 desta Resolução.

Art. 44 No ato da solicitação de transferência para curso regular de graduação, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Histórico escolar expedido pela Instituição de origem, atualizado até a data do requerimento, sendo o original e uma fotocópia;

II. Cópia dos programas das disciplinas cursadas com aproveitamento, devidamente autenticadas pela IES de origem;

III. Comprovante atualizado de regularidade acadêmica emitida pela IES de origem.



Parágrafo Único Para os casos de transferência interna, o solicitante deverá acrescentar atestado atualizado de matrícula.

Art. 45 A UNEMAT não efetivará a matrícula do discente transferido sem prévia consulta de regularidade acadêmica, direta e escrita à IES de origem e em conformidade a Portaria nº 230 de 09/03/2007 (MEC).

§1º O atestado de vaga terá validade somente para o período letivo para o qual foi expedido, devendo a DAA comunicar por escrito a IES de origem acerca do deferimento.

§2º As transferências de outras IES para curso regular de graduação da UNEMAT só poderão ser aceitas no caso de discentes que comprovem sua vinculação com a IES de origem, mesmo em se tratando de transferência *ex-officio*.

Art. 46 O discente ingresso por transferência no curso regular de graduação da UNEMAT ficará sujeito às adaptações necessárias à Matriz Curricular do curso, tanto em conteúdo como em carga horária, observado o disposto nesta Resolução e legislação pertinente.

Parágrafo Único O discente transferido será alocado na turma/período em que for cursar o maior número de disciplinas, mesmo que com pendências em outros períodos.

Art. 47 A UNEMAT só expedirá a Guia de Transferência após receber declaração de vaga expedida pela IES para a qual o discente pretende se transferir.

Art. 48 A transferência de discente de curso regular ou das modalidades diferenciadas de graduação da UNEMAT para outra IES, a requerimento do interessado e mediante recebimento de declaração de vaga emitida pela instituição de destino, será concedida em qualquer época com a documentação indispensável.

Art. 49 Não será concedida transferência da UNEMAT para outra IES a:

I. Discente que se encontre respondendo a processo administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar;

II. Discente que não apresente certidão negativa de débitos junto à Universidade.

Art. 50 A transferência entre cursos vinculados à Educação a Distância poderá ocorrer entre:

I. Núcleos Pedagógicos;

II. Outras IES, da mesma modalidade e que ofereçam o mesmo curso.

Art. 51 Os pedidos de transferências para o curso vinculado à Educação a Distância deverão ser analisados pelo Colegiado de Curso em



cada pólo, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 52 A solicitação de aproveitamento de estudos de discente do curso regular de graduação deverá ser protocolada junto à DAA, em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º No ato da solicitação de aproveitamento de estudos, o discente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar;
- II. Programas das disciplinas cursadas com aproveitamento.

§2º Ao preencher o requerimento de solicitação de aproveitamento de estudos, o discente deverá identificar as disciplinas a serem analisadas.

§3º O aproveitamento de estudos deverá ser analisado uma única vez, não cabendo revisão de tal decisão.

Art. 53 As disciplinas/matérias componentes da Matriz Curricular de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em IES autorizada, serão reconhecidas pela UNEMAT.

§1º O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, quando houver correspondência total entre a disciplina cursada e a da Matriz Curricular do curso, e acarreta a atribuição dos créditos, carga horária e notas/conceitos correspondentes, adquiridos no estabelecimento de procedência do discente de acordo com a legislação vigente.

§2º Será considerada, para fim de verificação de correspondência entre as disciplinas, a compatibilidade entre a carga horária e os conteúdos ministrados.

Art. 54 Nos casos em que não houver correspondência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático e da carga horária total da disciplina cursada com a da Matriz Curricular do curso, não será considerado o aproveitamento de estudos, devendo o discente cursar integralmente a disciplina do curso.

Art. 55 O reconhecimento da correspondência entre as disciplinas para aproveitamento da carga horária/créditos e conteúdo programático adquiridos caracteriza-se pela mesma denominação, podendo ocorrer casos em que:

- I. Deverão ser verificadas denominações aproximadas, exprimindo o mesmo conteúdo;
- II. Deverá recorrer à análise de programas/ementas e conteúdo programático, para dirimir dúvidas.



Art. 56 O processo de solicitação de aproveitamento de estudos do discente de curso regular de graduação será analisado pelo professor titular de cada disciplina solicitada, que emitirá parecer, devendo este ser homologado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único Os processos de solicitação de aproveitamento de estudos deverão ser analisados, homologados e devolvidos à DAA para registro, no período máximo de 15 (quinze) dias, após o envio dos mesmos aos respectivos Departamentos.

Art. 57 Exigir-se-á que o discente transferido para curso regular de graduação da UNEMAT curse a disciplina ou disciplinas em falta para a integralização da Matriz Curricular.

Art. 58 Ao discente admitido como graduado na UNEMAT aplicar-se-á as mesmas exigências estabelecidas nesta Resolução, para fins de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL

Art. 59 O discente do curso de graduação, que se enquadrar na situação prevista no §2º do Art. 47 da Lei 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases), poderá requerer avaliação de conhecimentos, atendendo ao que se segue:

- I. Protocolar requerimento no departamento do curso;
- II. O departamento submeterá o requerimento do discente à análise e parecer do Colegiado de Curso e, posteriormente, do Instituto ou Faculdade.

Parágrafo Único O prazo para a realização das avaliações será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do parecer do Instituto ou Faculdade pelo discente.

Art. 60 A banca examinadora, estabelecida para atender ao disposto no Art. 47, §2º da Lei 9.394/96, será composta por 03 (três) professores da área específica e/ou afim a ser avaliada, incluindo o titular da disciplina.

§1º O discente tem direito a até 02 (duas) solicitações por semestre letivo, obedecendo-se ao prazo estipulado no calendário acadêmico e às disciplinas que são pré-requisitos. Caso haja 02 (duas) solicitações, as avaliações não podem ser aplicadas no mesmo dia.

§2º As avaliações serão realizadas nas modalidades escrita e oral, atribuindo-se nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) para cada uma.

§3º Somente será considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota mínima 9,00 (nove) em cada modalidade.

§4º O conteúdo a ser aplicado será de, no mínimo, 70% (setenta por cento) relativo à ementa da disciplina solicitada para avaliação de conhecimento.



§5º O Departamento responsável pela avaliação disponibilizará o conteúdo ao discente no ato da solicitação.

§6º A banca examinadora emitirá parecer final, que constará em ata e será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para homologação.

§7º Caberá recurso somente à prova escrita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do parecer final da banca examinadora.

§8º O resultado final será encaminhado à DAA, que fará o registro.

§9º Não será permitida a composição de banca examinadora especial para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, Prática como Componente Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§10 Dado o caráter extraordinário da condição a ser avaliada, o acadêmico deverá apresentar, quando da solicitação de Banca Examinadora Especial, documentos que comprovem o seu extraordinário conhecimento na área solicitada, tais como certificados e/ou diplomas com os devidos aproveitamentos.

§11 A Banca Examinadora Especial não se aplica ao acadêmico reprovado por nota ou falta na área em que solicita avaliação de conhecimento.

§12 As provas, exigência legal da Banca Examinadora Especial, terão a duração de no máximo 04 (quatro) horas para a prova escrita e de no máximo 01 (uma) hora para a prova oral; não sendo esta aplicada caso haja reprovação na modalidade escrita.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL NO CURSO REGULAR DE GRADUAÇÃO

Art. 61 A vaga na modalidade de discente especial no curso regular de graduação poderá ser solicitada em até 02 (duas) disciplinas por período letivo, em, no máximo, 02 (dois) semestres, condicionada à existência de vaga permitida a:

- I. Portadores de diploma de Curso de Nível Superior;
- II. Discentes vinculados a Curso de Graduação de outras IES;
- III. Discentes da UNEMAT.

§1º Aos discentes a que se refere este artigo será fornecido atestado de frequência e aproveitamento na disciplina cursada com aprovação, com os respectivos programas devidamente autenticados, desde que atendidas as exigências de assiduidade e aproveitamento.

§2º O requerimento de matrícula de discente especial deverá ser protocolado junto à DAA, em prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, e posteriormente encaminhado ao Departamento para análise e deferimento pelo Colegiado de Curso, sendo que o mesmo terá validade somente para um período letivo.



§3º Discente especial terá registro acadêmico à parte, aplicando-se-lhe, no entanto, todos os procedimentos constantes desta Resolução.

§4º A matrícula de discente especial não o vincula a um curso específico, nem confere direito à matrícula em outras disciplinas, além das expressamente autorizadas, bem como não o caracteriza como discente regular da Instituição.

§5º A matrícula na condição de discente especial tem validade apenas para o período letivo para qual foi autorizada.

§6º O discente, que cursar disciplinas na condição de discente especial, não poderá delas se valer para efeito de conseguir vaga, em Curso Regular da UNEMAT.

Art. 62 A passagem à condição de discente regular da UNEMAT não importa, necessariamente, no aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas cursadas na condição de discente especial.

Parágrafo Único O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas na condição especial segue os mesmos procedimentos previstos nos artigos 52 a 58 da presente Resolução.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA DE DISCENTE ESPECIAL NAS MODALIDADES DIFERENCIADAS DE GRADUAÇÃO

Art. 63 A matrícula na condição de discente especial nas modalidades diferenciadas de graduação será deferida mediante existência de estrutura para atender às solicitações, de acordo com cada disciplina.

Parágrafo Único Cabe à Coordenadoria Administrativo-Pedagógica do curso analisar as solicitações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 64 Os candidatos a discente especial nas modalidades diferenciadas de graduação deverão atender, para a seleção, os seguintes critérios:

- I. Portador de diploma de Nível Superior;
- II. Professor da rede pública de ensino da Região Geo-Educacional onde se desenvolve o curso.

§1º Será permitido ao candidato cursar apenas uma disciplina a cada etapa letiva.

§2º Aos discentes a que se refere este artigo será fornecido certificado de frequência e aproveitamento na disciplina cursada com aprovação, desde que atendidas as exigências de assiduidade e aproveitamento.

§3º A matrícula na condição de discente especial não o vincula a um curso específico nem confere direito à matrícula em outras disciplinas, além da expressamente autorizada.

§4º A matrícula na condição de discente especial tem validade apenas para a etapa letiva para qual foi autorizada.



Art. 65 O candidato que tiver a solicitação deferida na condição de discente especial nas modalidades diferenciadas de graduação, exceto Educação a Distância, deverá formalizar sua matrícula, junto à Coordenadoria Administrativo-Pedagógica local do curso, devidamente instruído com o documento que comprove a escolaridade.

§1º O discente especial terá registro acadêmico à parte, aplicando-se-lhe, no entanto, todos os procedimentos constantes desta Resolução.

§2º O candidato que não atender ao disposto no *caput* deste artigo, não terá direito a qualquer certificação que comprove sua participação na disciplina e terá invalidado os estudos realizados.

Art. 66 Não será permitida a matrícula de discente especial em cursos vinculados à Educação a Distância, haja vista tratar-se de modalidade e metodologia específicas em sua operacionalização.

CAPÍTULO XI DO REGIME DOMICILIAR

Art. 67 O regime especial de exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas, previsto em lei, será concedido ao discente do curso regular de graduação nas seguintes situações:

I. Gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado ou prorrogado desde que devidamente comprovado por atestado médico, conforme disposto na Lei nº 6.202/75, bem como no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal;

II. Portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por: incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique, por meio de avaliação por profissional habilitado, a conservação das condições intelectuais e emocionais, necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/69.

Art. 68 Para usufruir do regime de exercícios domiciliares, deve o discente ou seu representante protocolar requerimento junto à DAA.

§1º O requerimento, a que se refere este artigo, deverá ser protocolado no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos, a contar da validade do atestado médico, anexando atestado médico, no qual deverá constar o Código da enfermidade (CID) com a indicação das datas de início e término do período de afastamento e será encaminhado para análise e deferimento pelo Colegiado de Curso.

§2º O discente ou seu representante legal que não procurar o professor para receber as atividades e calendário de apresentação e/ou entrega de trabalhos acadêmicos no prazo estipulado pelo professor da disciplina em que estiver matriculado, não terá direito a recuperar as avaliações que seriam realizadas durante o período do benefício.



§3º Nos casos a que se refere o *Caput* deste artigo, o discente das modalidades diferenciadas de graduação atenderá o disposto no Capítulo XVI desta Resolução como forma de compensação à sua ausência, nas atividades realizadas.

Art. 69 Não será concedido o regime de exercícios domiciliares para discentes estagiários e/ou discentes em atividades curriculares práticas, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e presença física do discente.

CAPÍTULO XII DA DISPENSA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 70 O acadêmico que se enquadrar em um dos itens da lei nº 7692/1988 poderá solicitar dispensa das aulas práticas da disciplina de Educação Física, estando obrigado a cumprir os créditos referentes à teoria, de acordo com a matriz curricular e conforme a Resolução CNE/CP 02/2002.

Parágrafo Único A solicitação deverá ser protocolada na DAA, acompanhada dos documentos comprobatórios, e será encaminhada ao Departamento para que o professor da disciplina exare parecer.

CAPÍTULO XIII DA CONCEPÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 71 O projeto pedagógico, em sua concepção, deverá refletir o compromisso sócio-político-filosófico da UNEMAT, norteando os princípios que fundamentarão as relações teórico-práticas, no âmbito da ação curricular.

Art. 72 O delineamento dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação far-se-á de modo a atender:

- I. À legislação vigente e ao disposto nas diretrizes curriculares nacionais para cada curso;
- II. Aos referenciais de natureza epistemológica e metodológica das diferentes áreas de conhecimento;
- III. Aos objetivos que deverão refletir o compromisso do curso;
- IV. Ao perfil do profissional que se deseja formar, explicitando as habilidades e competências do mesmo;
- V. Às necessidades da realidade concreta e à dinâmica das demandas da sociedade.

Art. 73 O Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, é entendido como um todo orgânico e flexível.

Art. 74 A Matriz Curricular dos cursos de graduação deverá ser elaborada e alterada pelo Colegiado de Curso, de acordo com o prescrito nesta



Resolução e demais normas internas sobre a matéria a ser submetidos à aprovação do CONEPE.

Art. 75 A Matriz Curricular dos cursos de graduação, quando reformulada e/ou modificada, deverá contemplar as possíveis adaptações, de modo a não causar prejuízo ao aluno.

Art. 76 A Matriz Curricular dos cursos de graduação será organizada de forma a ser integralizada no prazo estipulado, quando da elaboração do Projeto Pedagógico do curso, não podendo este, ser inferior ao prazo mínimo fixado em legislações próprias e/ou específicas.

CAPÍTULO XIV DA AÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 77 O desenvolvimento da Matriz Curricular, segundo as especificidades de cada curso, deverá permitir a seqüenciação e periodização de seus componentes, de modo a favorecer a integralização dos estudos pelo discente.

§1º Cabe aos Departamentos dos cursos regulares de graduação da UNEMAT oferecer ao discente orientação sobre sua vida acadêmica, de modo a garantir a seqüência lógica nos períodos letivos.

§2º Quando da elaboração do Projeto Pedagógico do Programa das modalidades diferenciadas de graduação, deverão ser definidos critérios a fim de garantir a seqüência lógica das etapas letivas.

Art. 78 O discente só integralizará seus estudos após o cumprimento de todos os créditos e carga horária das disciplinas e atividades programadas no elenco da Matriz Curricular do curso.

Parágrafo Único Nos casos em que se verificar a não integralização dos créditos/carga horária total da Matriz Curricular do curso pelo discente, mesmo após a colação de grau, este deverá retornar à sala de aula para cumprir o restante, invalidando-se o processo de Colação de Grau do mesmo.

Art. 79 Somente será oferecida disciplina isoladamente nos cursos de graduação quando a mesma não estiver sendo oferecida nos cursos em funcionamento na UNEMAT, por motivo de não entrada de discentes por vestibular, por motivo de extinção de curso ou por mudança de matriz curricular.

§1º Se o número de matriculados for igual ou inferior a 05 (cinco), o departamento oferecerá estudo individualizado para cumprimento da disciplina extinta.

§2º O estudo individualizado será orientado por professor da área da disciplina em extinção.

Art. 80 Na organização da Estrutura Curricular do curso de graduação deverão ser identificados:



I. A carga horária das disciplinas componentes da Matriz Curricular, bem como a das disciplinas de formação específica, optativas, de Prática Curricular, Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;

II. A duração do curso expresso em horas/aulas, indicando os prazos mínimo e máximo para a sua integralização;

III. A carga horária total do curso;

IV. A periodicidade e sistema acadêmico do curso;

V. O número de turmas;

VI. O número de vagas;

VII. As legislações federais e estaduais atualizadas, e o que consta nas Resoluções internas da UNEMAT.

Parágrafo Único A carga horária total do curso de graduação poderá ultrapassar em, no máximo 10% (dez por cento) a carga horária mínima fixada para o curso pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 81 Cada disciplina terá uma ementa aprovada pelo CONEPE.

Parágrafo Único A ementa deverá conter o nome, período letivo, carga horária, créditos, conteúdo programático e bibliografia específica para cada disciplina.

Art. 82 O discente de curso de graduação vinculado à Educação a Distância só integralizará seus estudos após o cumprimento da carga horária total do curso.

Parágrafo Único Cada área de conhecimento terá um programa aprovado pelo CONEPE.

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NO CURSO REGULAR DE GRADUAÇÃO

Art. 83 A avaliação do desempenho acadêmico no curso regular de graduação será feita por disciplina, por meio de acompanhamento contínuo do discente e dos resultados por ele obtidos nos exercícios, provas, atividades acadêmicas e exame final.

§1º Ao final de cada período letivo do curso regular de graduação, será atribuída ao discente, em cada disciplina regularmente cursada, uma nota final (média semestral), resultante da média aritmética de, no mínimo, 02 (duas) avaliações para os cursos semestrais e de 04 (quatro) para os cursos anuais, realizadas durante o período letivo.

I. Os professores deverão divulgar e entregar quaisquer avaliações ao acadêmico antes de aplicar outra avaliação.

§2º A avaliação qualitativa dos créditos atribuídos ao discente do curso regular de graduação pelo professor, a cada verificação de aprendizagem, bem como da prova final, será feita por meio de notas variáveis de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).



§3º Será considerado aprovado nas disciplinas referidas no §1º deste artigo, não havendo necessidade de realizar exame final, o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete) na média do período letivo.

Art. 84 As notas das avaliações do período letivo, bem como da prova final, deverão ser registradas com arredondamento da 2ª (segunda) casa decimal.

Art. 85 O discente do curso regular de graduação que, tendo obtido média semestral inferior a 7,00 (sete), porém não inferior a 5,00 (cinco), será submetido a uma prova de exame final.

§1º Ficam os professores obrigados a divulgar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se apenas os dias letivos, a relação dos discentes que serão submetidos à prova de exame final.

I. O período para a realização de provas finais é de, no mínimo, 05 (dias), devendo-se respeitar a aplicação de apenas uma prova por dia.

§2º A prova de exame final aplicada ao discente do curso regular de graduação, ao final do período letivo, visa à avaliação da capacidade mínima da disciplina e consta de uma única prova escrita.

§3º A nota obtida no exame final será a utilizada para fins de registro e arquivo acadêmico junto à DAA, sendo considerado aprovado o discente que obtiver, no exame final, nota mínima igual ou superior a 5,00 (cinco).

Art. 86 A disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, componente da Matriz Curricular do curso regular de graduação, será avaliada de forma especial de acordo com o Projeto do curso, aplicando-se uma nota ao final do semestre, não sendo aplicado o disposto no §1º do art. 83 desta Resolução.

Art. 87 Ao discente que faltar à avaliação na data fixada será concedida segunda oportunidade, desde que requerida junto à DAA, no prazo de 03 (três) dias úteis após sua realização, anexando justificativa de estado de necessidade, caso fortuito ou força maior, devidamente instruído com documentos comprobatórios.

§1º A justificativa apresentada pelo discente será encaminhada ao professor que deverá emitir parecer. Não havendo concordância, deverá ser remetida ao Colegiado de Curso para parecer final.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à prova de exame final, admitindo-se as escusas legais.

§3º A não realização do exposto no *caput* deste artigo, implicará atribuir ao discente nota (0,00) zero.

§4º Não será concedida segunda oportunidade ao discente que comparecer para realizar a avaliação e se ausentar, sendo-lhe atribuído nota (0,00) zero.



§5º Consideram-se também as seguintes justificativas:

I. Discentes membros de entidades estudantis que se ausentarem para participação nesse segmento, com atestado por parte da diretoria executiva;

II. Discentes membros de órgãos colegiados;

III. Participação em eventos científicos da área e/ou área afim;

IV. Participação em eventos científico-culturais e esportivos, nos quais estejam representando a UNEMAT.

Art. 88 Atribuir-se-á também nota (0,00) zero ao discente que utilizar meio fraudulento em provas, trabalhos ou demais atividades acadêmicas, devidamente comprovado pelo professor.

Art. 89 Poderá ser concedida revisão de nota atribuída a qualquer avaliação escrita de disciplina do curso regular de graduação, se requerida junto à DAA no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir de sua divulgação.

§1º A revisão, que terá caráter conclusivo, será realizada na presença do discente requerente e do professor titular da disciplina, que participarão apenas como ouvintes.

§2º A revisão será efetuada por uma banca estabelecida especificamente para este fim, composta de, no mínimo, 03 (três) professores da área de conhecimento.

§3º O resultado final da revisão, será lavrado em ata e o processo encaminhado à DAA, para registro e arquivo.

Art. 90 A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas do curso regular de graduação, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

§1º É considerado reprovado na disciplina/disciplinas do curso regular de graduação, o(a) discente que não obtiver freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

§2º A verificação, registro e controle da freqüência do discente no curso regular de graduação é de responsabilidade do professor.

§3º As faltas coletivas dos discentes serão consideradas como aulas efetivamente ministradas pelo professor responsável pela disciplina, ficando a critério do professor a reposição do conteúdo.

Art. 91 O discente, por não ter alcançado a freqüência ou as notas mínimas exigidas, repetirá a(s) disciplina(s), sujeito às seguintes exigências:

I. A compatibilidade de horários;

II. Aos pré-requisitos e/ou co-requisitos.

Parágrafo Único Entende-se por dependência a reprovação do discente em disciplinas cursadas no período letivo anterior.



Art. 92 As dependências poderão ser cursadas em qualquer semestre letivo, respeitados os pré-requisitos.

CAPÍTULO XVI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NAS MODALIDADES DIFERENCIADAS DE GRADUAÇÃO

Art. 93 A avaliação nas modalidades diferenciadas de graduação atenderá às seguintes dimensões:

- I. Avaliação do desenvolvimento do Projeto/Programa;
- II. Avaliação da etapa ou módulo;
- III. Avaliação das disciplinas.

Art. 94 A avaliação do discente será desenvolvida continuamente por meio de relatórios circunstanciados, elaborados a cada etapa letiva ou módulo, por todos os envolvidos no projeto/programa do curso por meio de:

- I. Acompanhamento das ações desenvolvidas pelos discentes nas etapas ou módulo;
- II. Registro destas ações por meio de texto descritivo;
- III. Elaboração de um texto descritivo individual do discente ao final de cada etapa letiva ou módulo.

Parágrafo Único Cabe ao professor, em conjunto com o grupo de trabalho local, a avaliação da disciplina e do discente em cada etapa letiva ou módulo, sendo que o registro e arquivo desta avaliação é atribuição da Coordenadoria local do curso.

Art. 95 São requisitos para a continuidade e permanência do discente no curso:

- I. Comprovar através de documentos o cumprimento de todas as atividades das disciplinas da etapa anterior;
- II. Ter freqüentado regularmente, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades das disciplinas da etapa intensiva ou módulo, efetuando compensação da carga horária e conteúdo ministrado na mesma, junto à coordenadoria local do curso, com orientação do professor;
- III. Comprovar a cada etapa letiva, através de documentos oficiais, estar cumprindo a carga horária das disciplinas Estágio Supervisionado, Prática como Componente Curricular, Atividades Complementares, conforme previsto no Programa/Projeto do curso;
- IV. Realizar e apresentar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas na etapa letiva intermediária.

Parágrafo Único Não será permitida a renovação da matrícula ao discente que não atender aos critérios estabelecidos neste artigo para fins de continuidade do curso, sendo que o prazo para a regularização de sua situação junto à Coordenadoria Administrativo-Pedagógica do curso será de, no máximo, o término da etapa subsequente.



Art. 96 Será requisito para a conclusão das modalidades diferenciadas de graduação a apresentação de um Relatório de Pesquisa (TCC), que deverá ser elaborado no decorrer do curso na forma de um texto descritivo e apresentado por meio de comunicação oral em um encontro específico.

§1º O prazo para a apresentação do Relatório de Pesquisa (TCC) à Coordenadoria Administrativo-Pedagógica será de, no máximo, 06 (seis) meses após o término da última etapa letiva do curso ou módulo.

§2º O discente que não apresentar o Relatório no prazo determinado não terá direito à Colação de Grau.

Art. 97 Após a conclusão do curso será elaborado pela Coordenadoria Administrativo-Pedagógica, para fins de registro e arquivo, memorial descritivo relatando o histórico sistematizado do acadêmico no curso.

Art. 98 Aplicar-se-á ao discente das modalidades diferenciadas de graduação na modalidade “Turma Fora de Sede” o disposto no capítulo anterior como forma de avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 99 Ao discente de cursos fora da sede que não obtiver aprovação em alguma disciplina do curso será propiciada nova oportunidade de avaliação em dependência, sendo-lhe oferecido um roteiro de estudo elaborado pelo professor.

§1º O discente terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para cumprir o previsto no *caput* deste artigo e, ao final, será realizada uma avaliação escrita.

§2º O discente que não realizar os estudos elaborados pelo professor e/ou não atingir, na avaliação escrita, a nota 5,00 (cinco), será considerado reprovado.

§3º O previsto no *caput* deste artigo está condicionado à existência de recursos a serem assumidos pelos co-responsáveis pelo curso.

§4º O processo de recuperação especial, contemplado neste artigo, deverá ser documentado e entregue ao final no Departamento que o encaminhará à DAA para registro.

CAPÍTULO XVII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NO CURSO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 100 A avaliação do desempenho acadêmico do discente de curso da Educação a Distância é entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que busca explicar e compreender criticamente os resultados previstos no projeto pedagógico do curso.

Art. 101 O processo de avaliação do desempenho acadêmico do discente da Educação a Distância, dar-se-á por meio de:



I. Acompanhamento, pelo orientador acadêmico dos estudos e observação das atividades produzidas pelo(a) discente em cada fascículo;

II. Elaboração de trabalhos escritos ou provas que abarquem síntese dos conteúdos trabalhados nos fascículos;

III. Participação em seminários temáticos com abordagem multi e interdisciplinar.

§1º Para que o discente avance de um fascículo para outro, deverá obter conceito entre A e C na avaliação prevista nos incisos “I e II” deste artigo.

§2º O discente da modalidade de Educação a Distância que não obtiver conceito suficiente para avançar de um fascículo para outro (A a C), deverá refazê-lo até atingir o conceito mínimo necessário (C).

Art. 102 O Seminário Temático será desenvolvido por temas com abrangência multi e interdisciplinar, objetivando a aplicação dos referenciais teóricos do curso, além da troca de experiências entre os discentes.

§1º Os seminários poderão ser nucleados em sub-núcleos ou Centros de Apoio, reunindo os discentes dos municípios mais próximos.

§2º Os seminários devem desenvolver temática ampla, sugerida pelos discentes, orientadores e coordenadores, disponibilizando tempo hábil e preparação.

Art. 103 A valoração das atividades realizadas e dos trabalhos escritos serão expressos em conceitos parciais que serão traduzidos em notas ao final do fechamento de cada seminário temático, sendo registrado na secretaria do Núcleo Pedagógico.

Parágrafo Único Os conceitos a serem atribuídos para atividades e/ou exercícios contidos nos fascículos, trabalhos escritos ou seminários serão traduzidos, ao final de cada seminário, de acordo com o que segue:

| Conceito | Valor |
|----------|--------------|
| A | 9,00 a 10,00 |
| B | 8,00 a 8,90 |
| C | 7,00 a 7,90 |
| D | 5,00 a 6,90 |
| E | 3,00 a 4,90 |
| F | 0,00 a 2,90 |

TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104 Constituem infrações disciplinares do corpo discente, ocorridas no interior da UNEMAT e em seus espaços físicos:



I. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da UNEMAT;

II. Praticar ato atentatório à integridade física e moral das pessoas;

III. Guardar e transportar substância ilícita que cause qualquer tipo de dependência;

IV. Desobedecer aos preceitos regulamentares do Regimento Geral, dos Regimentos das unidades universitárias e de outras normas fixadas por autoridade competente;

V. Desacatar membro da comunidade universitária;

VI. Praticar atos que atentem contra o patrimônio científico, cultural e material da UNEMAT;

VII. Praticar fraudes de qualquer natureza;

VIII. Omitir informações de qualquer natureza que coloquem em risco a integridade física e moral da comunidade acadêmica;

IX. Portar qualquer tipo de arma.

Art. 105 As penas para os casos previstos no Art. 104 ficarão a cargo das esferas administrativas competentes elencadas nos incisos I, II e III do art. 106 e compreendem:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Desligamento.

Art. 106 A competência para processamento das penas disciplinares impostas ao corpo discente será:

I. Do Colegiado de Curso, em caso de advertência;

II. Do Colegiado Regional, em caso de suspensão;

III. Dos Institutos e Faculdades, em caso de desligamento.

§1º Só serão consideradas, para efeito de aplicação das penas disciplinares, as faltas cometidas intracampus.

§2º Para fins de aplicação das penas, será considerada a gravidade da infração, a partir da denúncia elaborada após processo disciplinar que assegure a ampla defesa e o contraditório.

§3º O procedimento disciplinar só será instaurado após parecer favorável do colegiado de curso, com a designação de comissão processante indicada pela Chefia de Departamento, com o mínimo de 02 (dois) membros de cada segmento.

§4º A comissão disciplinar processante terá composição paritária, e, ao final, elaborará relatório conclusivo, remetendo os autos à autoridade competente para aplicação da pena.

Art. 107 Os recursos cabíveis se darão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do interessado ou de publicação da decisão, da seguinte maneira:



I. Da aplicação da sanção de advertência caberá recurso ao Colegiado Regional.

II. Da aplicação da sanção de suspensão, caberá recurso aos Institutos e Faculdades.

III. Da aplicação da sanção de desligamento, caberá recurso à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Reitoria.

Art. 108 O registro da sanção aplicada fica arquivado na pasta do discente e não constará no histórico escolar.

TÍTULO IV DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 109 Compreende-se por Colação de Grau a solenidade formal e ritual de conferência de Grau Acadêmico ao concluinte do curso de graduação, nas diversas modalidades de ensino oferecidos pela Instituição.

Parágrafo Único O Grau Acadêmico é conferido pelo Reitor ou Vice-Reitor e/ou representante legal conforme competências estabelecidas no Art. 29 do Estatuto da UNEMAT, designado pelo Magnífico(a) Reitor(a) para tal, por meio de Portaria de Autorização emitida com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 110 A solenidade deverá ser realizada em local aberto, de forma a possibilitar a participação pública.

Parágrafo Único Quando da ocasião de formatura de mais de uma turma ou de diferentes cursos nas áreas de Licenciatura e Bacharelado, esta deverá ser unificada.

Art. 111 É obrigatório o ato formal de proferir o juramento de estilo por curso e a presença do diplomado na solenidade para assinatura da Ata de Colação de Grau.

Art. 112 As cerimônias deverão ser agendadas no Gabinete da Reitoria em qualquer dia da semana, podendo ocorrer de segunda à sexta-feira, nunca aos sábados ou domingos.

Parágrafo Único A Programação Oficial e as orientações quanto aos procedimentos protocolares na cerimônia ficarão a cargo da Divisão de Cerimonial e Eventos – Sede Administrativa.

Art. 113 Na impossibilidade, devidamente justificada, de o discente comparecer à Cerimônia Oficial de Colação de Grau, deverá o mesmo protocolar junto à DAA, requerimento de Colação de Grau “por antecipação” ou “em separado”, mediante apresentação de documentos, tais como: ofício, declaração, comprovação de prazo para apresentação de documentos, nomeação e convocação pública em Diário Oficial, vencimento de Portaria e atestado médico.

Parágrafo Único Em qualquer caso, a data de realização da Cerimônia de Colação de grau somente será permitida mediante análise e



parecer favorável da Chefia da DAA e da Divisão de Cerimonial e Eventos/Reitoria – Sede Administrativa.

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU POR ANTECIPAÇÃO

Art. 114 A Colação de Grau por Antecipação será recebida somente nos casos de posse em concurso público, transferência militar, crença religiosa, mudança de domicílio para outro Estado da Federação ou exterior e reconhecimento de curso.

Parágrafo Único A Sessão Solene acontecerá mediante tramitação interna do processo encaminhado pela DAA de origem, formulário de requerimento, justificativa e cópia dos comprovatórios.

Art. 115 Na Colação de Grau “por Antecipação”, o discente fica obrigado a cumprir o ato formal de juramento de estilo como também de comparecer na data, local e horário estabelecido pela Instituição.

Parágrafo Único Na hipótese de a cerimônia ocorrer nos *Campi* e, na impossibilidade da presença do(a) Magnífico(a) Reitor(a), será designado o(a) Coordenador(a) Regional a conferir o grau acadêmico em seu nome mediante Portaria de Autorização.

CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU EM SEPARADO

Art. 116 A Colação de Grau em Separado será permitida por motivos de crença religiosa, doença ou acompanhamento de cônjuge em caso de viagem inadiável.

Parágrafo Único A Sessão Solene acontecerá mediante tramitação interna do processo encaminhado pela DAA de origem, formulário de requerimento, justificativa e cópia dos documentos comprovatórios.

Art. 117 Na Colação de Grau “em Separado”, o discente fica obrigado a cumprir o ato formal de juramento de estilo como também, de comparecer na data, local e horário estabelecido pela Instituição.

Parágrafo Único Na hipótese de a cerimônia ocorrer nos *Campi* e na impossibilidade da presença do(a) Magnífico(a) Reitor(a), será designado o(a) Coordenador(a) Regional a conferir o grau acadêmico em seu nome mediante Portaria de autorização.

Art. 118 Nos casos em que houver solicitação de antecipação da data de realização da Cerimônia de Colação de Grau, esta deverá ser apreciada por todas as instâncias internas da Instituição.

TÍTULO V DOS PRAZOS PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO



Art. 119 A fim de otimizar os trabalhos da DAA quando da solicitação de expedição de documentos devidamente protocolados na mesma, esta deverá ser atendida de acordo com os seguintes prazos:

- I. Atestado de vínculo: 03 (três) dias úteis;
- II. Atestado de matrícula: 03 (três) dias úteis;
- III. Histórico escolar e atestado de conclusão de curso: 05 (cinco) dias úteis;
- IV. Histórico escolar para fins de transferência: 05 (cinco) dias úteis;
- V. Programas de disciplinas: 03 (três) dias;
- VI. Declarações, atestados e demais documentos: 03 (três) dias úteis;
- VII. O prazo para a entrega do diploma será, em média, de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do requerimento na DAA com a devida documentação.

§1º As demais solicitações deverão ser atendidas, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis.

§2º Qualquer dos documentos solicitados somente serão fornecidos aos discentes dos cursos de graduação com situação acadêmica regular e mediante apresentação de nada consta junto à biblioteca central e biblioteca setorial e, nos *Campi* junto à biblioteca regional e a biblioteca setorial.

§3º A solicitação do diploma fica condicionada à entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso no departamento.

§4º Os acadêmicos que exerceram atividades de bolsa, em quaisquer modalidades, deverão apresentar nada consta das Coordenadorias de Bolsas.

§5º No histórico escolar definitivo constará o registro das reprovações e deverá ser carimbado e assinado pela Chefia da DAA e da Coordenação Regional.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 120 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e posteriormente regulamentados pelo CONEPE.

Art. 121 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de matrícula no período letivo 2008/2.

Art. 122 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 061/2005-CONEPE e 033/2007-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 16 de Maio de 2008.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE